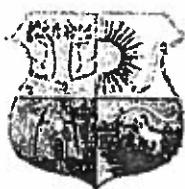


1627, 04.08.26, 04601



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO**

**VETO N.º 04/2025**

**Excelentíssimo Senhor  
Vereador JOHN WAYNE  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém  
e demais Ilustres Vereadores**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de me dirigir aos dignos membros desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar, com fundamento nas disposições dos artigos 75, III e V c/c 78, §1º da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB, o Projeto de Lei nº 024, de 04 de junho de 2025, de autoria do Vereador Augusto Santos, com intuito de dispor sobre a obrigatoriedade da afixação de placa nos bares, restaurantes e demais locais que comercializam bebidas alcoólicas, no âmbito do Município de Belém, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei pretende tornar obrigatório às lanchonetes, aos bares e aos restaurantes localizados no Município de Belém a afixação de cartazes ou placas, bem como a reservar espaço nos cardápios, para disponibilização de informação sobre os males provocados pela Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).

O escopo da proposição é instituir campanhas educativas nas escolas públicas do Município de Belém, para alertar acerca do risco da ingestão de álcool durante a gravidez para a saúde e desenvolvimento do bebê.

Em que pese o mérito do projeto de lei, pondero que a matéria não deve prosperar, tendo em vista que, nos termos dos incisos III do art. 75, da LOMB, é competência privativa do Prefeito propor leis que implique em criação de atribuições aos órgãos da Administração Pública, como no caso concreto ao prever a fiscalização

*Recebido em  
05/07/25  
O. A. G.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DO PREFEITO

e aplicação de multa por não cumprimento no disposto no art. 1º do presente projeto, além do que tal previsão legal importará em aumento de despesas decorrentes da necessidade maior disposição de recursos logísticos e humanos para sua execução.

Assim sendo, diante do evidente vício de iniciativa constatado, decido pela veto integral ao projeto de lei em comento, sem prejuízo que o ilustre autor apresente a sua proposta perante o Poder Executivo Municipal que poderá rerepresentá-lo com o devido aperfeiçoamento jurídico.

Para tanto, lanço mão da prerrogativa do art. 78, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, para vetar integralmente o Projeto de Lei nº 024, de 04 de junho de 2025.

Na certeza, pois, de poder contar com o apoio de Vv. Exas. quanto à manutenção do veto ora por mim aposto, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

**Palácio Antônio Lemos, 9 de julho de 2025.**

IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:94660751287  
1287

Assinado de forma digital por  
IGOR WANDER CENTENO  
NORMANDO:94660751287  
Dados: 2025.07.09 16:52:37  
-03'00'

**IGOR NORMANDO**  
Prefeito Municipal de Belém



Ofício nº 204/2025-GABINETE DO PREFEITO

9 de julho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE**  
Presidente da Câmara Municipal de Belém  
e demais Ilustres Vereadores

**Assunto:** Veto Integral ao Projeto de Lei nº 024/2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para lhe comunicar que, com fundamento nas disposições do art. 78, § 1º e art. 94, inciso VI, ambos da Lei Orgânica do Município de Belém, que decidi vetar, na íntegra, o Projeto de Lei nº 024, de 4 de junho de 2025, de autoria do Vereador Augusto Santos, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placa nos bares, restaurantes e demais locais que comercializam bebidas alcoólicas, no âmbito do Município de Belém, e dá outras providências”.

Encaminho, nos termos do Veto nº 04/2025, a cópia anexa para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo.

Atenciosamente,

IGOR WANDER CENTENO  
NORMANDO:94660751287  
1287

Assinado de forma digital por  
IGOR WANDER CENTENO  
NORMANDO:94660751287  
Dados: 2025.07.09 16:53:53  
-03'00'

**IGOR NORMANDO**  
Prefeito Municipal de Belém



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**PROJETO DE LEI Nº 024, de 04 de junho de 2025.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placa nos bares, restaurantes e demais locais que comercializam bebidas alcoólicas, no âmbito do Município de Belém, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

**Art. 1º** As lanchonetes, os bares e os restaurantes localizados no Município de Belém ficam obrigados a fixar cartazes ou placas, bem como a reservar espaço nos cardápios, para disponibilização de informação sobre os males provocados pela Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).

**Art. 2º** Os cartazes ou placas exigidos no art. 1º desta lei deverão ter a medida mínima de uma folha A4, com escrita legível, contendo a seguinte informação:

**"ATENÇÃO GESTANTE: INGERIR BEBIDA ALCOÓLICA INTERFERE NO DESENVOLVIMENTO FÍSICO, MENTAL E COMPORTAMENTAL DA CRIANÇA."**

**Parágrafo único.** O espaço reservado nos cardápios deverá apresentar a mesma informação mencionada neste artigo.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao infrator advertência, com notificação por parte dos órgãos competentes, sob pena de pagamento de multa.

**Art. 4º** A multa de que trata o art. 3º desta lei deverá ser fixada entre R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 1000,00 (mil reais), devendo ser observados os seguintes critérios quando da sua aplicação:

- I - a gravidade da infração;
- II - o porte econômico do infrator;



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**III – a conduta atenuante ou agravante do infrator mediante a infração; e**  
**IV – a proporcionalidade e a razoabilidade.**

**§ 1º O valor da multa será atualizado, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo.**

**§ 2º No caso de reincidência, a multa prevista poderá ser aplicada em dobro.**

**Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, em 04 de junho de 2025.**

**Vereador JOHN WAYNE**  
Presidente da Câmara Municipal de Belém